Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-377/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27981/2011
PROTOCOLO	**:**	1039802
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do Termo Aditivo e da execução financeira, nos termos do inciso II do artigo 311 e ainda com o inciso I, segunda figura, do artigo 312, c/c o artigo 320, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva de documentos;

II – Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época dos fatos, Senhor FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, CPF n. 200.471.691-68, residente na cidade de Bela Vista-MS, à Rua Deputado Mario Vandenbosh, 461, em decorrência da remessa intempestiva do Termo Aditivo e de parte dos documentos da execução financeira, nos termos do inciso VII, do artigo 53 da LC 048/90, c/c o inciso VII do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS;

III - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto a presente decisão.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms